

CONTRATO Nº 04/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **CDG VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Brasil, nº 370, bairro Nações Unidas, no Município de Sabará - MG, CEP 34.590-050, telefone 31 98396-8899, (31) 3398-6756, (31) 2564-6756, e-mail comercial@investvalidacao.com, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.182/0001-97, neste ato representada por seu sócio Sr. Anderson Soares Goulart, inscrito no CPF sob nº ***.***.***-10, Carteira de Identidade nº *****6, emitida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 06/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**, sob a égide do artigo 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de elaboração de estudos de qualificação térmica e de estudo de rotas logísticas, bem como calibração de instrumentos de medição, aplicáveis aos veículos, equipamentos de refrigeração e caixas térmicas utilizados no transporte de medicamentos no âmbito do FarmaCIS, de forma a comprovar a conformidade do sistema de transporte às exigências sanitárias vigentes e viabilizar a obtenção e a manutenção do Alvará Sanitário de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
3143	1	Calibração e emissão de laudo – datalogger/termohigrômetro	UNIDADE	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
3144	2	Calibração e emissão de laudo – pirômetro	UNIDADE	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3145	3	Calibração e emissão de laudo – termômetro de espeto	UNIDADE	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3146	4	Estudo de qualificação térmica – Caixas térmicas	UNIDADE	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00
3147	5	Estudo de qualificação térmica – freezer horizontal	UNIDADE	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
3148	6	Estudo de qualificação térmica – câmara fria	UNIDADE	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
3149	7	Estudo de qualificação térmica – veículos (furgões)	UNIDADE	4	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
3150	8	Qualificação de transporte (rota)	UNIDADE	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
R\$ TOTAL						R\$ 8.520,00

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2.2 O valor total do contrato é de R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte reais).

2.3 Detalhamento do objeto:

2.3.1 Serviços de qualificação térmica:

2.3.1.1A CONTRATADA deverá realizar o Estudo QI (Qualificação de Instalação), verificando a conformidade da infraestrutura física e documental, seguida da Qualificação de Operação (QO) com equipamento vazio, Qualificação de Desempenho (QD) com carga, Estudo de Abertura de Porta (AP), Estudo de Queda de Energia (QE).

2.3.2 Qualificação Térmica das Câmaras e Freezers:

2.3.2.1 Estudo QI (Qualificação de Instalação): Deverá realizar a inspeção técnica detalhada do equipamento, gerando relatório que comprove: conformidade da instalação elétrica e o aterramento do ponto de energia, o nivelamento do equipamento e a integridade das gaxetas de vedação, o distanciamento mínimo das paredes conforme manual do fabricante para dissipação de calor; a conferência documental (manuais e notas fiscais) e a rastreabilidade do ativo (tags e patrimônios), a verificação das condições ambientais do local onde o equipamento foi alocado.

2.3.2.2 Mapeamento térmico QO (Qualificação de Operação), de 02°C à 08°C: Utilização de sensores calibrados (mínimo de 12 pontos por equipamento) para identificação dos pontos críticos. O mapeamento térmico QO do equipamento deve ser monitorado por, no mínimo, 24 horas consecutivas, com o equipamento em funcionamento, porém vazio. Deverá ser coletada a temperatura a cada 1 minuto.

2.3.2.3 Mapeamento térmico QD (Qualificação de Desempenho) com Estudo AP (Abertura de Porta), de 02°C à 08°C: Utilização de sensores calibrados (mínimo de 12 pontos por equipamento) para identificação dos pontos críticos. O mapeamento térmico QD do equipamento deve ser monitorado por, no mínimo, 24 horas consecutivas, com o equipamento em funcionamento, com carga mínima. Deverá ser realizado o Estudo AP, que é a verificação do tempo de recuperação térmica após abertura para simular rotina de carga/descarga. Deverá ser coletada a temperatura a cada 1 minuto.

2.3.2.4 Estudo QE (Queda de Energia), de 02°C à 08°C: Utilização de sensores calibrados (mínimo de 12 pontos por equipamentos) para identificação dos pontos críticos. Deverá ser realizada a mensuração do tempo em que o equipamento mantém a temperatura dentro da faixa sem alimentação elétrica. O monitoramento térmico do equipamento deve ser, no mínimo, por 80 horas consecutivas após a queda da energia, ou até que um dos sensores acuse a excursão da



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

temperatura. Deverá ser coletada a temperatura a cada 1 minuto.

2.3.3 Qualificação Térmica dos Veículos:

2.3.3.1 Mapeamento térmico QO (Qualificação de Operação), de 15°C à 30°C e de 30% a 80% UR: Utilização de sensores calibrados (mínimo de 06 pontos por veículo) para identificação dos pontos críticos. O monitoramento da temperatura e umidade deverá ser contínuo durante o funcionamento do veículo por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas. Deverá ser anexado pelo menos um sensor na parte externa do veículo, para comparação da temperatura e umidade interna com a externa. Deverá ser coletada a temperatura a cada 1 (um) minuto.

2.3.3.2 Mapeamento Térmico QD (Qualificação de Desempenho), de 15°C à 30°C e de 30% a 80% UR: Utilização de sensores calibrados (mínimo de 06 pontos por veículo) para identificação dos pontos críticos. O monitoramento da temperatura e umidade deverá ser contínuo durante o transporte real, sendo coletado dados da temperatura e umidade no mínimo a cada 1 (um) minuto. Deverão ser realizados dois estudos durante um período de 12 (doze) meses, sendo um estudo durante o verão e outro estudo durante o inverno (estações mais críticas do ano), conforme exigido pela RDC 430/2020. Deverá ser anexado pelo menos um sensor na parte externa do veículo, para comparação da temperatura e umidade interna com a externa. Deverá ser realizado o Estudo PA (Porta Aberta), que é a verificação do tempo de recuperação térmica após abertura da porta do veículo, para simular rotina de carga/descarga.

2.3.4 Qualificação Térmica das Caixas de Transporte:

2.3.4.1 Mapeamento Térmico QD (Qualificação de Desempenho), de 02°C à 08°C: Utilização de sensores calibrados (mínimo de 02 pontos por caixa) para identificação dos pontos críticos. O Mapeamento Térmico QD da caixa de transporte deve monitorar o tempo de resistência da carga até a sua excursão de temperatura, com simulação de carga montada (gelo rígido, isolante térmico e medicamento teste). É indispensável que a empresa registre o protocolo exato de montagem e o tempo de pré-condicionamento do gelo, entregando ao final um relatório técnico que defina com precisão a validade (em horas) da configuração testada.

2.3.5 Serviços de calibração de instrumentos:

2.3.5.1 Calibração de dataloggers/termohigrômetro, termômetro tipo espeto e pirômetro: A contratada deverá realizar a calibração de instrumentos de medição de temperatura e umidade (se for o caso) através do método de comparação direta, utilizando padrões com rastreabilidade comprovada pela RBC (Rede Brasileira de Calibração). Para os



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

termômetros tipo espeto e pirômetro, a calibração deve contemplar no mínimo três pontos que cubram faixa de operação da rede de frios, de 2°C à 08°C, garantindo que o erro e a incerteza de medição sejam conhecidos e documentados. A calibração dos dataloggers de uso misto deverá contemplar, no mínimo, os pontos de 2°C, 15°C e 30°C, garantindo a cobertura metrológica tanto para a cadeia de frio quanto para o armazenamento de produtos em temperatura ambiente, garantindo que o erro e a incerteza de medição sejam conhecidos e documentados. Para a umidade (se for o caso), a calibração deve contemplar a faixa de 30% a 80% UR.

2.3.6 Requisitos de documentação

2.3.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar:

2.3.6.1.1 Responsabilidade Técnica: A CONTRATADA deverá possuir registro no conselho de classe competente e apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT sobre os serviços.

2.3.6.1.2 Relatório Técnico (Serviços de Qualificação Térmica): O relatório de cada serviço deve ser entregue individualmente, impresso (colorido) e em formato PDF, em até 15 dias corridos após a conclusão de todas as aferições necessárias. Deverá conter a identificação do aparelho calibrado: marca, modelo, número de série e identificação interna. Deve detalhar a metodologia utilizada, os posicionamentos dos sensores e os critérios de aceitação. Também deve conter gráficos sobrepostos, tabelas estatísticas (máxima, mínima, média), fotos do posicionamento dos sensores, dados de todas as medições coletadas e conclusão técnica. Deverá ser anexado ao relatório a cópia do certificado de calibração de todos os equipamentos utilizados, para comprovar a rastreabilidade. No caso da caixa de transporte, deverá ser anexada ao relatório fotos internas da caixa de transporte (vazia e com carga), além de uma ilustração da montagem (quantidade e posição de gelo rígido, posição e montagem do medicamento transportado).

2.3.6.1.3 Certificado de Calibração (Serviços de Calibração de Equipamentos): O certificado deve ostentar o selo da RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou, no mínimo, citar os números dos certificados dos padrões utilizados (que devem ser calibrados por laboratórios RBC). Deverá conter a identificação do aparelho calibrado: marca, modelo, número de série e identificação interna. Descrever a metodologia utilizada, os pontos de medição, a incerteza de medição, o



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

valor de referência, o valor lido no instrumento e o erro. No relatório deve estar descrito se o instrumento atende aos critérios de aceitação para o transporte/armazenamento de medicamentos.

- 2.3.6.1.4 **Etiquetas de Identificação:** Após a conclusão e aprovação dos estudos e calibrações, a Contratada deverá afixar em cada equipamento/veículo uma etiqueta de identificação, confeccionada em material resistente (vinil ou policarbonato), contendo obrigatoriamente: identificação do ativo, data de realização da qualificação/calibração, data de validade e número do relatório técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A execução dos serviços deverá compreender, conforme aplicável, a realização do Estudo de Qualificação de Instalação (QI), Qualificação de Operação (QO), Qualificação de Desempenho (QD), Estudo de Abertura de Porta (AP) e Estudo de Queda de Energia (QE), observando rigorosamente as faixas de temperatura e umidade definidas para cada tipo de ativo, bem como os tempos mínimos de monitoramento contínuo estabelecidos nas especificações técnicas.
- 3.2 Os mapeamentos térmicos deverão ser realizados com a utilização de sensores/dataloggers devidamente calibrados, com rastreabilidade metrológica comprovada junto à Rede Brasileira de Calibração – RBC, posicionados de forma estratégica para identificação de pontos críticos, respeitando-se o quantitativo mínimo de sensores por equipamento, veículo ou caixa de transporte, conforme definido neste instrumento.
- 3.3 Nos serviços de qualificação térmica de veículos, o monitoramento deverá ocorrer durante o funcionamento regular do veículo e, quando aplicável, durante o transporte real, contemplando estudos em períodos sazonais distintos (verão e inverno), bem como a realização do Estudo de Porta Aberta (PA), de modo a simular as rotinas operacionais de carga e descarga.
- 3.4 A qualificação térmica das caixas de transporte deverá incluir a simulação de carga montada, com registro detalhado do protocolo de montagem, tempo de pré-condicionamento dos elementos refrigerantes e identificação precisa do tempo máximo de manutenção da temperatura dentro da faixa especificada, até a ocorrência de excursão térmica.
- 3.5 Os serviços de calibração de instrumentos de medição deverão ser executados por método de comparação direta, utilizando padrões calibrados por laboratórios acreditados pela RBC, contemplando os pontos de medição exigidos para cada tipo de instrumento, de modo a garantir a confiabilidade dos dados utilizados na gestão da cadeia de frio.
- 3.6 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços por meio de profissional

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

legalmente habilitado, devidamente identificado na Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART ou TRT), respondendo integralmente pela conformidade técnica, sanitária e normativa das atividades realizadas.

- 3.7 A execução dos serviços deverá ser previamente planejada e agendada em conjunto com o CONTRATANTE, de forma a não comprometer a rotina operacional das unidades, veículos ou serviços de saúde, sendo vedada qualquer intervenção sem prévia autorização da fiscalização designada.
- 3.8 Todos os relatórios técnicos decorrentes dos serviços de qualificação térmica e calibração deverão ser entregues de forma individualizada, em versão impressa (colorida) e em meio digital (PDF), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão das medições, contendo todas as informações técnicas, gráficas e fotográficas exigidas neste instrumento e no termo de referência.
- 3.9 Após a aprovação dos serviços e dos respectivos relatórios técnicos, a CONTRATADA deverá providenciar a afixação de etiquetas de identificação em cada equipamento, veículo ou instrumento, contendo, no mínimo, a identificação do ativo, data de execução, data de validade e número do relatório técnico correspondente.
- 3.10 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, sensores, instrumentos, softwares, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- 3.11 Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as boas práticas de armazenamento e transporte de medicamentos, bem como a legislação sanitária vigente, em especial as disposições da RDC nº 430/2020, da RDC nº 304/2019, e demais normas correlatas aplicáveis à cadeia de frio.
- 3.12 O CONTRATANTE designará fiscais para acompanhamento, supervisão e ateste da execução contratual, cabendo à CONTRATADA garantir pleno acesso às instalações, ativos, registros e informações técnicas sempre que solicitado.
- 3.13 Qualquer alteração na metodologia, no escopo ou nos procedimentos previamente aprovados deverá ser formalmente comunicada e somente poderá ser implementada mediante autorização expressa da fiscalização designada.
- 3.14 O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).
- 3.15 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento.
- 3.16 A CONTRATADA responderá por quaisquer falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas nos serviços executados, devendo realizar, às suas expensas, os ajustes, reaplicações ou complementações necessárias para o pleno atendimento às especificações técnicas e aos critérios de aceitação estabelecidos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 4.3 As licenças deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento e enviadas para o endereço eletrônico do profissional designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos e serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço e entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.3 O serviço deverá ser **iniciado** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o envio da Autorização de Fornecimento (AF).
- 5.4 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 33.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 7.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
- 8.6.1 Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Sem prejuízo das disposições especiais contidas nas demais Cláusulas e anexos deste Termo, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

13.1.1.1 Entregar os relatórios e prestar o serviço ora contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus, tais como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

13.1.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação de serviços.

13.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação / qualificação na fase da licitação.

13.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos ou outros que possam influenciar na execução do Contrato.

13.1.5 Responsabilizar-se civil ou criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços deste Termo.

13.1.6 Assumir todas as despesas decorrentes de danos causados ao



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONTRATANTE ou a terceiros.

- 13.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 13.1.8 Conduzir e executar o fornecimento objeto do presente Termo com integral observância de suas disposições, obedecendo-o rigorosamente.
- 13.1.9 Substituir ou complementar a prestação dos serviços que, por sua culpa, venha a ser considerado pelo CONTRATANTE como insuficiente ou inadequado.
- 13.1.10 Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo e do Contrato, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.2 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.6 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.8 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 06/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**, que lhe deu causa, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08153
225693

Assinado de forma
digital por KAROLYNE
KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2026.03.06
11:23:57 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068
8620

Assinado de forma digital
por EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2026.03.06 11:33:35
-03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

CDG VALIDACAO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:04035182000197

Assinado de forma digital por CDG
VALIDACAO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:04035182000197
Dados: 2026.03.05 13:48:38 -03'00'

Anderson Soares Goulart
CDG Validação de Equipamentos Ltda

Testemunhas:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Documento assinado digitalmente
KAREN RODRIGUES DE SOUZA RIVADENEIRA
Data: 05/03/2026 17:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Documento assinado digitalmente
JULIANA MARIA SANTIAGO DE PAULA
Data: 06/03/2026 08:51:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO
ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula de segunda-feira a sexta-feira

Ano 8- Número 1.071
Segunda-feira, 09 de março de 2026

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa CDG Validação de Equipamentos Ltda, CNPJ nº 04.035.182/0001-97, celebram o Contrato nº 04/2026. Processo nº 06/2026, Dispensa nº 01/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de elaboração de estudos de qualificação técnica e de estudo de rotas logísticas, bem como calibração de instrumentos de medição, aplicáveis aos veículos, equipamentos de refrigeração e caixas térmicas utilizados no transporte de medicamentos no âmbito do FarmaCIS, de forma a comprovar a conformidade do sistema de transporte às exigências sanitárias vigentes e viabilizar a obtenção e a manutenção do Alvará Sanitário de transporte. Dotação Orçamentária nº. 33.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza Rivadeneira fica designada como Gestora e a empregada pública Juliana Maria Santiago de Paula fica designada como Fiscal do Contrato nº 04/2026, decorrente do Processo nº 06/2026, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de elaboração de estudos de qualificação técnica e de estudo de rotas logísticas, bem como calibração de instrumentos de medição, aplicáveis aos veículos, equipamentos de refrigeração e caixas térmicas utilizados no transporte de medicamentos no âmbito do FarmaCIS, de forma a comprovar a conformidade do sistema de transporte às exigências sanitárias vigentes e viabilizar a obtenção e a manutenção do Alvará Sanitário de transporte. Vigência: 12 meses, a contar do dia 06 de março de 2026. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 13/2026, Processo Licitatório nº 17/2026, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 20/03/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de sistemas de drenagem torácica e sondas de aspiração, nutrição enteral e endotraqueais. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 06/03/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 38, de 03 de março de 2026. Nomear Assessor Técnico no âmbito do Consórcio Público ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo de Oliveira Chaves; resolve: Art. 1º Nomear Débora Dos Santos Dias no cargo de Assessor Técnico no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 10 de março de 2026. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de março de 2026. Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Ana Flávia Ananias Almeida - OAB/MG: 232.224

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

ANA FLAVIA
ANANIAS
ALMEIDA:1156
8502664

Assinado de forma
digital por ANA FLAVIA
ANANIAS
ALMEIDA:11568502664
Dados: 2026.03.09
11:16:17 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br